



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 44-75.2015.6.21.0171

Procedência: CANOAS-RS (134ª ZONA ELEITORAL – CANOAS)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO – DOAÇÃO DE
RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA JURÍDICA
– MULTA - PROCEDENTE

Recorrente: SPE – INCORPORADORA PADOVA LTDA

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): DES. JORGE LUÍS DALL'AGNOL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante essa egrégia Corte Eleitoral, **dar ciência** dos acórdãos de fls. 196-205 e fls. 215-219.

Outrossim, na eventualidade de ser admitido o recurso especial interposto pela parte adversa, **pugna-se** por nova vista dos autos para oferecimento de contrarrazões, nos termos do art. 278 do Código Eleitoral e art. 122 do Regimento Interno dessa egrégia Corte.

Porto Alegre, 20 de abril de 2018.

Fábio Nesi Venzon
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO